



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — N.º 187

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1961

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS

(Decreto nº 49.350, de 1.º de agosto de 1960)

Totais de empréstimos concedidos pela Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, no decorrer do mês de novembro de 1960:

Carteira Hipotecária ..	CR\$ 17.928.000,00
Carteira de Consignações ..	CR\$ 2.967.829,90

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Carteira de Penhores ..	715.635,00
Carteira de Cauções ..	533.088,00

Totais de empréstimos concedidos pela Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, no decorrer do mês de dezembro de 1960:

Carteira Hipotecária ..	CR\$ 4.590.375,50
Carteira de Consignações ..	CR\$ 2.088.564,50

Carteira de Penhores ..	4.829.330,00
Carteira de Cauções ..	1.149.600,00

Totais de empréstimos concedidos pela Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, no decorrer do mês de janeiro de 1961:

Carteira Hipotecária ..	CR\$ 27.937.600,00
Carteira de Consignações ..	CR\$ 2.088.564,50

Carteira de Penhores ..	5.024.620,00
Carteira de Cauções ..	218.580,00

Visto: *Oswaldo Neves Massole*
Presidente

NOTA DO SPb. — Republicado por ter saído com omissões no Diário Oficial — Seção I — Parte II — de 31 de julho de 1961.

RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. —

Rêde Mineira de Viação

PORTARIA DE 14 DE JULHO DE 1961.

O Diretor Superintendente da Rêde Mineira de Viação — Rêde Regional da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, usas das atribuições que lhe conferem os Decretos 42.380-57 e 43.548-58 e as Resoluções da Diretoria Colegiada números 5-RMV-58 e 8-RMV-58, resolve:

N.º 102-CPG — Conceder aos servidores adiante relacionados, do Qua-

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

dro Extinto do M.V.O.P. — Parte III, portadores de diploma de nível universitário, a gratificação de que trata o artigo 74, da Lei n.º 3.780, de 12-7-60, regulamentada pelo Decreto 50.562, de 8-5-61.

I — Engenheiro

Na Percentagem de 25%
Código: TC — 602 — 18-B.
1. Amador Pereira Barbosa.
2. Oscar Leite Pires.

3. Rainulpho Schettino.
4. Waldemar Coimbra da Luz.

II — Engenheiro

Na percentagem de 25%
Código: TC — 602 — 17-A.
1. Gabriel Teixeira de Carvalho.
2. Nestor Rocna.
3. Nilo de Oliveira Motta.

III — Cirurgião Dentista

Na percentagem de 15%.
Código: TC — 901 — 17-A.
1. Agenor Mourão.

IV — Contador

Na percentagem de 20%.
Código: TC — 302 — 17-A.
1. Luiz da Silva Bento.

V — Procurador de 1.ª Categoria

Na percentagem de 25%.
1. José Feres.
2. Nelson Luiz Lage Mascarenhas.
3. Rossini de Carvalho Teixeira.
4. Rui Barbosa Esteves. — *Diferendo José do Couto e Silva* — Diretor Superintendente.

INSTITUTO DE APOSENTADO- RIA E PENSÕES DOS CO- MERCIARIOS

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

N.º 1.728

Portaria n.º 48.199, de 14.3.1961 — (Proc. AC-38.61) — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando das atribuições que lhe confere o art. 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto número 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante de ata da sessão realizada em 1.º de março do corrente, promove, com fundamento no § 2.º do art. 40 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, por antiguidade, da classe I para a classe J, na carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente, João Gualberto Carneiro de Amorim (AC-3.727), falecido em 18 de janeiro de 1959, contados os efeitos a partir de 30 de setembro de 1958. — *Antonio Monteiro da Cruz Junior*, Presidente.

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Proc. AC-17.279-61 — O Presidente designou o Procurador de 1.ª Categoria do Quadro Permanente —

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Dr. Eptácio Cordeiro Pessoa Cavalcanti (AC-2.987), lotado na Delegacia no Estado da Guanabara para, como emissário da Presidência, sindicat em torno do assunto tratado no processo em epígrafe, podendo para tanto, requisitar funcionários que forem necessários, entre os que estão lotados em Brasília.

Proc. AC-16.965-61 — MPC-118, de 10.3.61 — Ao D.A.G. e à C. G., autorizando a viagem, em missão especial, do Motorista Oswaldo dos Santos (AC-25.071), à Brasília.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EXPEDIENTE DO DIRETOR

Proc. AC-12.885-61 — Elza Fleming Machado (AC-1.718), Contador classe O, do Quadro Permanente, lotado na Delegacia no Estado da Guanabara, alegando haver completado 25 anos de serviço público federal, requer pagamento de gratificação adicional na base de 25% sobre os respectivos vencimentos, na forma da Lei n.º 1.711-52. — Despacho em 9 de março de 1961: Defero o pedido, tendo em vista a promoção do Chefe

da SPP, subscrita pelo Chefe da D. P., a partir de 15.1.1961. A DCO (BS).

Proc. AC-11.995-61 — Domingos Simplicio Menezes de Barros (AC-7.670), Oficial Administrativo classe I, do Quadro Permanente, lotado na Administração Central, requer concessão de licença especial. — Despacho em 9.3.1961: Concedo a licença especial requerida, de acordo com a promoção da D.P. A DDC (BS).

Proc. AC-11.993-61 — Elsa Frazão de Abreu (AC-1.240), Oficial Administrativo classe K, do Quadro Permanente, lotada na Administração Central, solicita concessão de licença especial na forma do art. 116 da Lei n.º 1.711-52. — Despacho em 9.3.61: Concedo a licença especial requerida, de acordo com a promoção da D.P. A DDC (BS).

Proc. AC-11.837-61 — Celso Carvalho Dutra (AC-9.884), Servente, padrão E, do Quadro Permanente do Departamento de Assistência Médica, lotado na Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul, requer concessão de licença especial referente ao decênio de 8.1.51 a 6.1.1961, na for-

ma do art. 116 da Lei n.º 1.711-52. — Despacho em 9-3-61: "Concedo a licença especial requerida, de acordo com a promoção da D.P. A DDC (BS)".

Proc. AC-103.005-60 — Djalma de Arruda Peixoto (AC-2.137), Médico, classe O, do Quadro Permanente do D. A. M., lotado na Delegacia no Estado de Pernambuco, requer concessão de licença especial, na forma do art. 116 da Lei n.º 1.711-52. — Despacho em 9.3.61: Concedo a licença especial requerida, de acordo com a promoção da D.P. A DDC (BS).

Proc. AC-3.458-61 — Pelo ofício n.º 168 de 9.1.61, do Sr. Diretor Geral da Secretaria de Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara comunica que a servidora Darcy Fonseca Brandão, que se encontra à disposição daquele Tribunal, não gozou as férias relativas ao exercício de 1960, em face da convenção do serviço. — Despacho em 9 de março de 1961: Autorizo em caráter excepcional. A DDC (BS).

Proc. AC-99.968-60 — Oséas Gonçalves de Sampaio (AC-6.200), Médico classe L do Q.P. do D.A.M., lotado na Delegacia no Estado do Piauí, solicita contagem em dois dos períodos de licença especial a que se julga com direito.

Proc. AC-107.925-60 — Alex Azevedo (AC-1.629), Oficial Administrativo

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: MURILO FERREIRA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PLANO

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada e pública nos órgãos do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 98,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

trativo classe L do Q.P. do D.A.M., lotado na Delegacia do Estado de Pernambuco, requer que a gratificação adicional que vem percebendo, incluída sobre a gratificação da função que exerce, tendo em vista o que foi decidido no proc. AC-23.980-56. — Despacho em 2.3.61: Deferido, como opina a DP. A DDC (BS).

Proc. AC-3.369-61 — Anna Helena Santos de Toledo Salles (AC-4.848), Escriturário classe G do Q.P., lotada na Delegacia do Estado de Minas Gerais, solicita revisão em sua situação funcional, visto não ter constado o seu nome na lista de merecimento publicada no B.S. 1.644, de 1-12-60. — Despacho em 13-3-61: Deferido com as informações da DP. A DDC (BS).

Proc. AC-14.696-61 — O Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, comunicando que o servidor Arlindo Pinho de Oliveira não gozou as férias retribuídas referentes ao exercício de 1961, solicita providências, no sentido de que o referido servidor possa gozar as a partir do dia 6 de março de 1961. — Despacho em 9.3.61. Autorizo, em caráter excepcional, A DDC (BS).

Instruções

Ordem de Serviço nº 2.998, de 13 de março de 1961 — (Proc. AC-33.231-60) — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando das atribuições que lhe confere o art. 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e de conformidade com os poderes outorgados pelo Conselho Administrativo, consistente de ata da sessão realizada em 9 de dezembro de 1960, retifica de Haackel Pinheiro Guerra para Jo. us Vieira Machado, o nome do Agente da Agência na Penha, subordinada à Delegacia no Estado da Guanabara, constante da Ordem de Serviço nº 2.998 de 11 de agosto de 1960, que delegou, com reserva de iguais poder-

tes, competência ao citado servidor, para imposição de multas e julgamento de débitos. — Antonio Monteiro da Cruz Junior, Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 17 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12-12-40, e tendo em vista o que consta do Processo nº 58.637, de 11.8.61, resolve:

Nº 2.134 — Promover, por merecimento, à Primeira Categoria, da carreira de Procurador, em vaga decorrente da aposentadoria de Oclacilio de Mello Alecrim, o Procurador de Segunda Categoria Silvio de Lima Gonçalves Pereira.

Nº 2.135 — Promover, por merecimento, à Segunda Categoria da carreira de Procurador, em vaga decorrente da promoção de Silvio de Lima Gonçalves Pereira, o Procurador de Terceira Categoria Hildebrando Torres Espinoza.

Nº 2.136 — Promover, por antiguidade, à Primeira Categoria da carreira de Procurador, em vaga decorrente do falecimento de Plínio Pulchério, o Procurador de Segunda Categoria Otavio Bulcão de Gusmão.

Nº 2.137 — Promover, por antiguidade, à Segunda Categoria da carreira de Procurador, em vaga decorrente da promoção de Otavio Bulcão de Gusmão, o Procurador de Terceira Categoria Newton Martins O'Dwyer — Milton Braga de Araújo — Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

COMUNICADO Nº 116-61

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café comunica que são as seguintes as bases de preços para registro de Declarações de Venda a vigorar de 14 a 26 de agosto de 1961.

Cafés das safras 1960-1961 e anteriores:

Embarque por qualquer porto

Santos, tipo 4 — Cr\$ 718,70 p/10 Kg.

Embarque pelos portos do Rio de Janeiro e Niterói

Rio, tipo 7 — Cr\$ 465,10 p/10 Kg.

Embarque pelos portos de Vitória.

IMPOSTO DE RENDA

Regulamento expedido pelo Decreto nº 36.773, de 13-1-55.

DIVULGAÇÃO Nº 726

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

Salvador e Recife

Vitória, tipo 7 — Cr\$ 408,60 p/10 Kg.

Nota: Vigora entre tipos a diferença de 100 pontos (1 centavo de dólar), equivalente a Cr\$ 56,54 por 10 Kg, considerado o dólar à taxa de Cr\$ 257,00.

CAFÉS DA SAFRA 1961-1962

Embarque por qualquer porto

Cafés da "Quota Fina Qualidade" (Despolpados e Preferenciais)

Santos, tipo 2 — Cr\$ 1.177,20 p/10 Kg.

Cafés da "Quota Boa Descrição", Santos, tipo 4 — Cr\$ 939,60 p/10 Kg.

Embarque pelos portos do Rio de Janeiro e Niterói

Cafés da "Quota Comum"

Rio, tipo 7 — Cr\$ 583,20 p/10 Kg.

Embarque pelos portos de Vitória, Salvador, Recife e São Francisco do Sul (*)

Vitória, tipo — Cr\$ 405,00 p/10 Kg.

Nota: Vigora entre tipos a diferença de 100 pontos (1 centavo de dólar), equivalente a Cr\$ 59,40 por 10 Kg., considerado o dólar à taxa de Cr\$ 270,00.

(*) — Conforme o disposto no Item III do Comunicado nº 74-61, de 25 de maio de 1961, o IBC só admitirá o registro de cafés de produção do Estado de Santa Catarina até o limite máximo de 40.000 sacas.

2. Ao presente Comunicado se aplicam as observações constantes do Comunicado nº 94-61, de 1-7-61.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1961. — Sergio Armando Frazão, Presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional
de Estradas de Rodagem

EDITAL Nº 76-61

Rodovia: BR-37 RS.

Trecho: Irapuá-São Gabriel.

Obr.: Ponte sobre o rio de Salso.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R. torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar as 14.30 (quatorze horas e trinta minutos) do dia 4 (quatro) do mês de setembro de 1961, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas nº 522, 219 andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves — Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — PROPOSTAS

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer pessoa, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o anteprojeto exigidos, serão entregues ao Presidente da Comissão acima referido no local fixado para a mesma, em envelopes separados, lacrados e lacrados, contendo em sua parte externa e interna os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 76-61, o primeiro com o sub-título "Proposta", o segundo com o sub-título "Documentação" e o último com o sub-título "Anteprojeto".

3. Conterá a proposta, em duas vias:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);
b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, complementará o anteprojeto substanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) Orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários que serão apresentados em algarismos, e por extenso, de onde se calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra e, se aceitos pelo DNER serão válidos para quaisquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) diagrama de avanço dos serviços e obras, o mais pormenorizado possível, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra;

g) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma e do signatário ou responsável pela proposta.

EDITAIS E AVISOS

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial, e trabalhista, vigente (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical, relativamente aos empregados, empregados responsáveis, técnicos, certidões negativas de protestos, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

g) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 30, parágrafo 1º, inciso "a" da Lei nº 2.550 de 25-7-55).

§ 1º — A documentação deverá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, e fica substituída pelo cartão de registro.

II — Provas de capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido Atestado de Repartição Federal de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 400 metros e, ainda, haver construído o ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 140 metros no prazo de 300 dias, consecutivos ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no DNER e classificadas na categoria "A", ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da C.C.S.O. do requerimento de que trata a alínea f do artigo 5º deste Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução

de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora, ficará em poder do DNER para assinatura, garantia e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país ou títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal. Não se admitirá, na hipótese, em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao que o prescrito no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados da forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recuada a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

IV — Natureza dos serviços

11. Os serviços objeto do presente Edital consistem no projeto e na construção de uma ponte de concreto armado, normal ou protendido, sobre o arroio do Salso, localizada entre as estações 5.474+13,00 e 5.481+13,00 do trecho Irapuá-São Gabriel da BR-37-RS.

12. A obra deverá apresentar estrado em tangente e em nível, na cota 96,000, com 10,00m de largura total e 128,00m de comprimento mínimo entre encontros, encontros estes que deverão possuir o comprimento mínimo, em projeção vertical, de 6,00m cada um, de conformidade com o Desenho DCT/SCOA nº 30-61.

V — Condições técnicas

13. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

13.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

13.2 — NB-6 — 1960, pontes classe 36;

13.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;

13.4 — Normas brasileiras da A. B. N. T.;

13.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

14. Para o projeto da obra em apreço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des. DCT/SCOA 30-61, que fornece também, esquematicamente, a localização e acesso à obra através rodovias com implantação básica já concluída.

15. As concorrentes deverão apresentar seus anteprojetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo DNER e implantadas em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

16. Caso alguma concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu

projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

17. Se, tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuições nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cálculo do preço global. Para a determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão adotados os preços unitários de serviços análogos constantes do orçamento da empreitada ou aprovados pelo Conselho Executivo no caso de serviços ou obras não previstas no contrato.

18. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível de tipo permanente, a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

19. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do DNER, amostra de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A. B. N. T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

20. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério de fiscalização.

21. A contratante deverá executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-redes e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificação do DNER constantes de três Catálogos Astro B, de 56mm nos extremos do guarda-corpo da obra (desenho DCC-8-57).

VI — Prazos

22. O prazo para assinatura do contrato será de 10 (dez) dias após a notificação a ser feita pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução.

23. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

24. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Entretanto, até 30 (trinta) dias, no máximo, após a assinatura do contrato deverá a firma apresentar desenhos de execução das fundações e de sua localização em cópias heliográficas e em três vias.

25. O prazo para a execução total dos serviços será de 300 (trezentos) dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive este.

26. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER e somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;
b) período excepcional de chuvas;
c) atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades do serviço admitidas no projeto;
f) modificação do projeto.

VII — Pagamentos

27. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estabelecido no contrato após entendimento entre o DNER e a contratante.

28. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento da composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) a ser paga quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

29. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a Empreiteira receber, a título de adiantamento, importância nunca superior a 50% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, bitola-gem, emendas, etc. que ocorram durante a execução da obra.

30. Não serão considerados, acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no anteprojeto e, na respectiva proposta de construção e as consequências do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 17 do presente Edital.

31. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços de fundação não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços; seja em área, seja em profundidade.

VIII — Dotação

32. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) correndo as despesas à conta da verba 2-1-01-3-1-1-33,2 — União 1961.

33. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao Aditamento ao Contrato de Empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionando a disponibilidade de recurso orçamentário. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato original.

IX — Contrato

34. A Adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único — O selo proporcional devido ao contrato será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º combinado com o art. 4º e seus parágrafos do Decreto nº 32.392, de 9-3-53.

X — Multas

35. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a

administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER. Variáveis de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gratuidade da falta.

XI — Rescisão

36. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente da interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) fallir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

37. Estabelecerá, também, o Contrato a modalidade de rescisão por mútuo, acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único — A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — Processos de Julgamento da Concorrência

38. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pela firma concorrente;

b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

c) verificar a documentação;

d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-los à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

39. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão do preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto, de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

XIII — Disposições Gerais

40. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

41. Os desenhos referidos neste Edital, necessários ao projeto das obras, assim como as normas e especificações mencionadas no item 13 serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do DNER (Serviço de Construção de Obras de Arte).

42. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das fór-

mas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário e executados os serviços finais referidos no item 21.

43. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo DNER.

44. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do DNER para os esclarecimentos necessários.

45. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora do início da abertura dos envelopes das propostas.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1961.
— Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO
E CULTURAFaculdade de Odontologia
da Universidade Federal
do Estado do Rio de Janeiro

Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático de Técnica Odontológica da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Pelo presente, faço publico para conhecimento dos interessados que se acham abertas na Secretaria desta Faculdade, sito à Rua Visconde de Morais, nº 101, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, as inscrições para o concurso de títulos e provas para provimento do cargo de Professor Catedrático de Técnica Odontológica desta Faculdade, pelo prazo de 120 dias, no período de 1 de maio a 28 de agosto de 1961.

1º — O candidato no ato da inscrição deverá apresentar a seguinte documentação:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestado de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV — Diploma de Cirurgião Dentista expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido e devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior;

V — Prova de ser livre docente ou de haver terminado o Curso Odontológico, pelo menos seis anos antes do encerramento das inscrições;

VI — Apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a cadeira em concurso;

VII — 50 exemplares de uma tese;

VIII — Recibo de pagamento da taxa de inscrição;

2º — Para efeito do concurso de títulos deverá ainda o interessado juntar os seguintes elementos comprobatórios do respectivo mérito:

I — Diploma ou qualquer dignidades universitárias e acadêmicas;

II — Exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos especialmente dos que assinalam contribuições pessoais;

III — Documentação relativa à atividade de magistério;

IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo;

O simples desempenho de função pública, a apresentação de trabalhos

cujas autorias exclusivas não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

3º — O processo de realização e julgamento do concurso obedecerá ao disposto na legislação federal do Ensino Superior.

4º — As provas versarão sobre a matéria do programa abaixo transcrito e obedecerá a seguinte ordem:

Prova escrita
Prova prática ou experimental
Prova didática
Defesa de tese

PROGRAMA DE TÉCNICA
ODONTOLÓGICA

Prof. Abelardo Arruda de Brito

1 — História — Definição — Finalidade — Relação com as demais cadeiras.

2 — Organização e higiene do consultório.

3 — Equipo — Cadeiras de operações — Posições do paciente e do profissional.

4 — Esterilização e conservação do material.

5 — Registros das operações sob o ponto de vista da cadeira.

6 — Profilaxia da cavidade oral.

7 — Isolamento relativo e absoluto.

8 — Diferenças técnicas do alastamento dos dentes — métodos mediatos e imediatos — Matrizes.

9 — Instrumentos cortantes rotatórios e instrumentos manuais de Black, Técnica do emprego dos mesmos.

10 — Nomenclatura e classificação das cavidades.

11 — Princípios mecânicos gerais aplicados ao preparo das cavidades.

12 — Princípios gerais do preparo das cavidades: tipos operatórios, tipos cavitários.

13 — Substâncias obturadoras.

14 — Técnicas de obturações provisórias.

15 — Técnica do preparo de cavidades para obturações e amálgama.

16 — Técnica do preparo de cavidades para cimentos de silicatos.

17 — Técnica do preparo de cavidades para restaurações metálicas fundidas — Métodos direto e indireto.

18 — Técnica do preparo de cavidades para ourificações.

19 — Técnica dos processos mecânicos, físicos e químicos aplicados à Endodontia.

20 — Técnica do preparo do "Ar Abrasivo".

TRABALHOS PRÁTICOS

1 — Preparar os dentes de gesso:

a) cavidades classe I e V para amálgama;

b) cavidades classe II para amálgama;

c) cavidades classe III para amálgama e silicatos;

d) cavidades M.O.D. para amálgama.

2 — Preparar os dentes de gesso:

a) cavidades classe I para restaurações metálicas fundidas;

b) cavidades classe II para restaurações metálicas fundidas;

c) cavidades classe IV para restaurações metálicas fundidas;

d) cavidades M.O.D. para restaurações metálicas fundidas.

3 — Preparar dentes de Ivorine ou de Acrílico tudo o que houver sido executado em dentes de gesso.

4 — Os pontos 3, 4, 5, 7, 8, 19 e 20 serão completados com aulas e trabalhos práticos, executados pelos alunos.

Os trabalhos práticos relacionados aos demais pontos do programa constam dos três primeiros itens.

Secretaria da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. — Dioclécio Dantas de Araújo, Diretor.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00